



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

LEI N.º. 049 de 04 de novembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
GRANJEIRO, PARA O
EXERCÍCIO DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJEIRO aprova e sanciona
seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município
de GRANJEIRO para o exercício financeiro de 2017 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município,
Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os
Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder
Público Municipal.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 17.406.779,00 (DEZESSETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).**

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	17.547.392,00
Receita Tributária	330.509,00
Receita de Contribuições	71.883,00
Receita Patrimonial	44.893,00
Transferências Correntes	17.033.151,00
Outras Receitas Correntes	66.956,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.888.286,60
Transferências de Capital	1.833.860,60
Alienação de Bens	54.426,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

1.4 DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-2.028.899,60
Ded de Receita p/ Formação do Fundeb	-2.028.899,60
TOTAL GERAL	17.406.779,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em **R\$ 17.406.779,00 (DEZESSETI MILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)** com os desdobramentos abaixo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.268.674,00

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.138.105,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de GRANJEIRO	890.266,00
Gabinete do Prefeito	343.721,00
Assessoria Jurídica	106.016,00
Secretaria de Administração	1.830.965,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	339.754,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.788.085,00
	6.962.745,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

Secretaria de Educação	3.338.738,00
Secretaria de Saúde	799.637,00
Secretaria de Assistência Social	308.938,00
Secretaria de Cultura	84.348,00
Secretaria de Meio Ambiente	84.151,00
Secretaria de Desporto	218.074,00
Secretaria de Agricultura	
Secretaria de Pesca	76.000,00
Secretaria de Planejamento e Finanças	150.000,00
Reserva de Contingência	85.611,00
TOTAL	R\$ 17.406.779,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, após aprovação de Projeto de Lei Específico pela Câmara Municipal, poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70 % (setenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e

da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal opôs aprovação de decreto em plenário, autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70% (setenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo após aprovação de Projeto de Lei Especifico pela Câmara Municipal poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, após ser apresentado para Câmara Municipal o montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo, com anuência da Câmara fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, após anuência da Câmara, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de GRANJEIRO, em 04 de Novembro de 2016.


Raimundo Duclieux de Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

DECRETO N° 016/2016, 11 de Novembro de 2016

Fica estabelecida a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, c/c IN 03/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os anexos I deste Decreto estabelecem a Programação Financeira para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Câmara Municipal.

§ 1º Fica excluída do disposto no **caput** deste artigo, a dotação destinada ao Legislativo Municipal, que será reajustada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2015, desde que não exceda o limite máximo constitucional de 7% (sete por cento).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

Art. 3º O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição em 31 de dezembro de 2016, não incluídos nos limites de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira se dará bimestralmente, por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos na LDO.

Parágrafo único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRANJEIRO-CE, 04 de Novembro de 2016


Raimundo Duclieux de Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

DECRETO N° 15/2016, 11 de Novembro de 2016

Fica estabelecido o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais, e da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, c/c IN 03/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os anexos I deste Decreto estabelecem o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município, dos Fundos Especiais e da Administração Indireta – Autarquias, Fundação e da Câmara Municipal.

§ 1º Fica excluída do disposto no **caput** deste artigo, a dotação destinada ao Legislativo Municipal, que será reajustada de acordo com a receita realizada até 31 de dezembro de 2015, desde que não exceda o limite máximo constitucional de 7% (sete por cento).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVI GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF N° 069206406
TELEFONE 88 – 3519 - 1329

Art. 3º O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição em 31 de dezembro de 2016, não incluídos nos limites de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - O cronograma de desembolso, referido no anexo I deste Decreto, poderá ser alterado por ato da Secretaria de Finanças, mediante solicitação do respectivo órgão.

Art. 4º A verificação do cumprimento do Cronograma de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos na LDO.

Parágrafo único – A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no montante necessário ao restabelecimento do equilíbrio.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRANJEIRO-CE, 04 de Novembro de 2016.


Raimundo Duclieux de Freitas
Prefeito Municipal